

01-125/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

FIN

PROJETO DE LEI Nº 01-0125/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0125/2003 DE 20/03/03

PROPOSIÇÃO VEREADOR

WADIN ABRAH

E M E N T A:

"PERMITE AO PODER EXECUTIVO CRIAR NORMAS PARA ATENDER AOS ANSEIOS DOS TURISTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:59:38

OBS

00000056053-77



ARQUIVADO EM

20/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora

SIG-23



Folha nº 01 do proc.
Nº 125 de 2003

Adelina C. C. - Ass. Parlamentar
11.009.406

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0125/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 2003
Constituição
Administração Pública
Transporte, Indústria e Comércio
Finanças e Planejamento
SINTE

Permite o Poder Executivo a criar normas para atender os anseios dos turistas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CMSF - ATN

-20-Mar-2003 16:15-005629

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Permite o Poder Executivo a criar “bancas turísticas” que serão instaladas em pontos turísticos e parques, com a finalidade de atender e orientar os turistas, que se hospedam no Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá às bancas mencionadas no artigo anterior, a distribuição de material gráfico, contendo impressos sobre os diversos pontos turísticos e parques, bem como seus itinerários.

Art. 3º - Com o objetivo de auxiliar os turistas de nossa cidade, esta lei implicará também, no estudo para a criação de uma linha de ônibus específica para turistas, que deverá passar pelos inúmeros pontos turísticos e parques de São Paulo.

EDICAO
21 MAR 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) artigo(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
05 07/04/03 de Leob

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	125	de 03
Poder Executivo, Ass. Parlamentar		
R.F. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - A administração e manutenção das obrigações criadas por esta lei, ficarão por conta da Anhembi Turismo e Evento da Cidade de São Paulo

Art. 5º - Após a publicação desta lei, o Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar sua regularização.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN

Vereador
Líder do P.P.B.



Folha nº	03	do proc.
Nº	125	de 03

Apelido Cívico: Aos. Parlamentar
Folha 006.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, facilitar a vida dos turistas nacionais e internacionais, que passam pela cidade de São Paulo, através da criação e implantação de bancas turísticas que visam auxiliar os mesmos com orientações e distribuição de impressos.

E como se não bastasse, a cidade de São Paulo, preocupada com a situação dos turistas, efetuará estudo para a criação de uma linha de ônibus exclusiva, onde esta passará pelos inúmeros pontos turísticos e parques de nossa cidade.

Tal medida irá com certeza embelezar a nossa cidade, trazendo melhor segurança e qualidade de vida para os turistas que visitam a nossa metrópole, e por sua vez, a iniciativa irá atrair ainda mais a vinda de turistas à cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	do proc.
Nº	115	de 03
Adelino Lima - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

O referido Projeto de Lei servirá como forma de preparação para a chegada de milhares de turistas, isto porque, é notório a existência da possibilidade do Brasil vir a sediar as Olimpíadas de 2012 e a Copa do Mundo em 2014.

Deste modo, apelo aos nossos ilustres pares para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos nossos turistas.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-125 de 20 03 08 04 03 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei. 11.805/95, 12.606/98
PL. 286/96, 229/02, Andamento.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23 / 4 / 03

[Signature]
ERINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/04/03 às 13h15

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre
para re'

Humberto Martins, digz Alcides

Amazoras

ção de Constituição e Justiça

13 05 de 2003

[Signature]

[Large diagonal line]

SE G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 18 / 8 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR 16-1048/2003 13 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
125/03.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa autorizar o Poder Executivo a criar normas para atender aos anseios dos turistas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa visa facilitar a vida dos turistas nacionais e internacionais, que passam pela cidade de São Paulo, através da criação e implantação de bancas turísticas que visam auxiliar os mesmos com orientações e distribuições de impressos.

Tal medida irá com certeza embelezar a nossa cidade, trazendo melhor segurança e qualidade de vida para os turistas que visitam a nossa metrópole, e por sua vez, a iniciativa irá atrair ainda mais a vinda de turistas à cidade de São Paulo.

Tal projeto ainda servirá como forma de preparação para a chegada de milhares de turistas, isto porque, é notória a existência da possibilidade do Brasil vir a sediar as Olimpíadas de 2012 e a Copa do Mundo de 2014.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/03/03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 8 / 03
páginas 91 e 92 colunas 4 e 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A.D.M. (Comissão de Administração Pública)
Em, 20 / 8 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/08/03 as 16:20 h.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Raul Cortez*
Para Relatar
Data da Conferência 25 / 08 / 03
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado no processo nº 11.123, rubricado sob

folha nº - 07 -

17/09/03

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1238/2003

Folha nº - 07 - do
Processo 125/03
Mário Midoki Takahashi
Reg. 11123 12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 125/03.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar "bancas turísticas", que serão instaladas em pontos turísticos e parques, com a finalidade de atender e orientar os turistas que se hospedam no Município.

A iniciativa também estabelece que caberá às referidas bancas a distribuição de material gráfico sobre os pontos turísticos e parques municipais.

Outrossim, o projeto também estabelece a obrigatoriedade de estudo sobre a criação de uma linha de ônibus específica para turistas, passando pelos pontos turísticos do Município. A administração e manutenção das obrigações ora criadas ficarão por conta da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

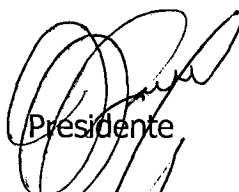
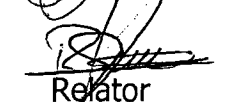
De acordo com a justificativa, objetiva-se facilitar a vida dos turistas nacionais e internacionais que passam pelo Município.

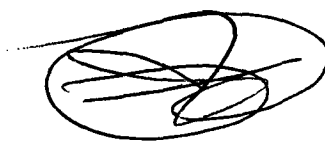
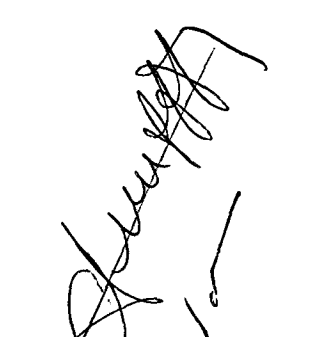
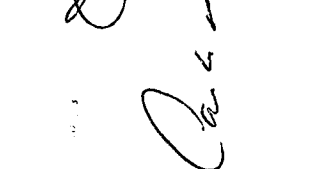
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/03.


Presidente

Relator

17 - RECOM
17-4106/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 09 / 03
pagina 88 coluna 1ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 18 / 09 / 03.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 18 / 09 / 03 às 17 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Murilo Athi
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

24 / 09 / 2003

PRÉSENTE

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 08
Em 30 / 12 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Folha nº	08	do
Processo	125/03	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1838/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/2003.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PPB), o projeto permite ao Poder Executivo a criar "bancas turísticas", que serão instaladas em pontos turísticos e parques, com a finalidade de atender e orientar os turistas, que se hospedam no Município de São Paulo.

Essas bancas terão como objetivo a distribuição de material gráfico, contendo a localização dos pontos turísticos e parques, bem como os itinerários da linha de ônibus que será criada especificamente para atender os turistas, levando-os aos locais determinados.

A administração e manutenção das obrigações criadas por esta lei ficarão sob a responsabilidade da Anhembi Turismo e Evento da Cidade de São Paulo.

A matéria proposta é de grande interesse econômico, pois com a vinda de turistas para a nossa cidade conseqüentemente trará divisas para o nosso município, além de ajudar a adaptação do comércio interno e dos serviços de hospedagem para atendimento satisfatório dos turistas. Essas medidas além de aumentarem a arrecadação de tributos serão também um pólo gerador de empregos para o Município.

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31, 12, 2003
 página 55 coluna II
 Conferido: 

Trineu Bosqueiro Filho
 R.F. 11.068

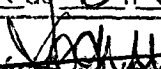
A

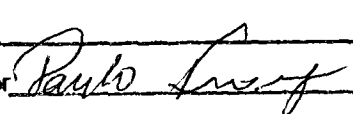
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 05, 01, 2004


 Trineu Bosqueiro Filho
 R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 05, 01, 04 às 13h20

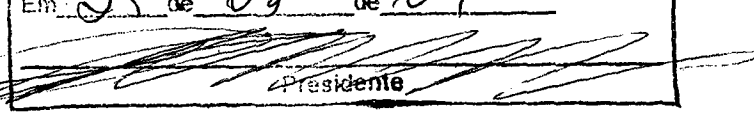

 Rogério Alves
 Reg. 11.084

Ao nobre Vereador 

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 02 de 09


 Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09

Em 04, 11, 2004


 ANA LUCIA DA OLIVEIRA SOUSA
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 125/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

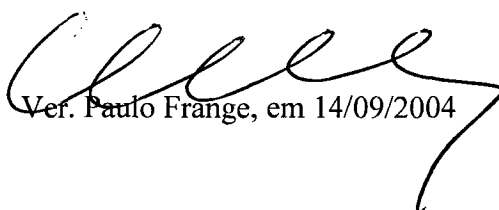
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 125/2003:

1º) Atualmente, qual é a estrutura oferecida pelo Município, em apoio ao turista? Existe distribuição de mapas com os pontos turísticos e indicação de meios de transporte que facilitem a orientação do turista?

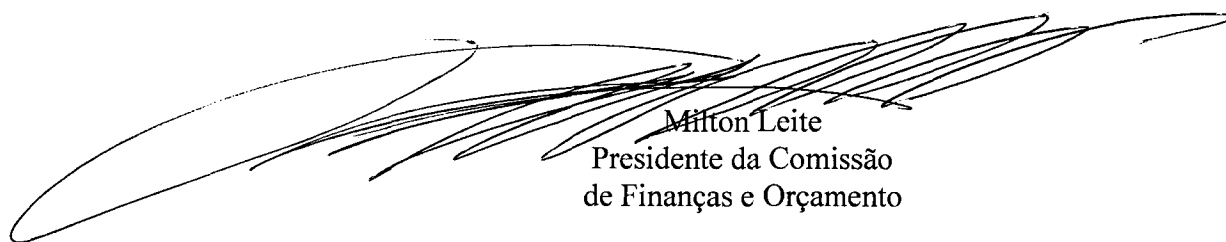
2º) Já houve estudos para implantação, no Município, de linha de ônibus específica para turistas, como dispõe a propositura?

3º) Quais são as atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Turismo?

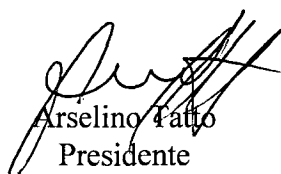
4º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Paulo Frange, em 14/09/2004

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Fatto
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 40
Em 09/11/04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 04 de novembro de 2004.

SGP-15 nº 180/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 125/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran que "Permite ao Poder Executivo criar normas para atender aos anseios dos turistas no Município de São Paulo e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Fotocópias do PL 125/03 e do despacho da Comissão solicitante de fls.09

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Folha nº <u>10</u> do
Processo nº <u>125/03</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Segue _____ juntado _____ nesta data
D _____ e papel de informação
Rubrica _____ e p. folio _____ nº 11
Em 22/11/104

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



Folha nº	11	do
Processo nº	125/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.012		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 180/04, de 04/11/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 125/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: fotocópia do PL nº 125/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 09.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/11/04

Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 13/11/04
12:05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

DEPARTAMENTO
JAREL

alt
COS

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 15 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 12 12 101 105.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12
do processo nº 01-12512003 1210112005 (a) [Signature]
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com 12 fls.

Arquivado em 1210112005

O Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 13-22 ...25.1.02...2005

.....
LINA ANGELO M. GUIMARÃES

RF 100.927

SGP -33



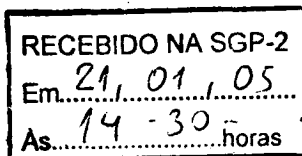
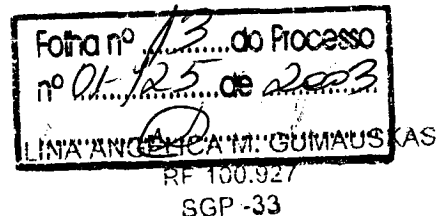
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de janeiro de 2005

Ofício A. J. L. n.º 003/05-C
Processo nº 2004-0.271.175-7
Ref.: Of. SGP-15 nº 180/04

15 - DOCREC
15- 0039/2005



Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, o então Presidente dessa Egrégia Câmara fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 125/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

A citada propositura tem por objetivo permitir ao Poder Executivo a criação de "bancas turísticas", com instalação em pontos turísticos e parques, visando atender e orientar os turistas que se hospedam no Município de São Paulo.

Isto posto, e no atendimento da solicitação em pauta, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações a propósito oferecidas pela ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, acompanhadas da relação e fotos das já existentes Centrais de Informação Turística, bem como de todo o material institucional da Cidade de São Paulo, confeccionado pela referida empresa.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/AM/MSMR
Res. 23/03

A SGP-15

Em. 1º 102105


ANGELA BORDIN ANDREBONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 14/02/05 às 13 h 00.

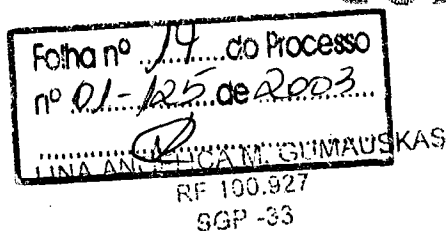

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao

SGP-33, Para juntar aos autos
do PL 125/2003.

21/02/05


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Do processo nº 2004-0.271.175-7

folha de informação 10 *R*

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 125/03 de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Assessoria Técnico Legislativa Chefe
Dra. June Alberici de Mello

Em resposta requerida pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento anexados sob fls.06 com referência ao Projeto de Lei 125/2003 de autoria do Sr. Vereador Wadih Mutran, temos a informar que as chamadas "Bancas turísticas", já existem na cidade de São Paulo e em pleno funcionamento desde do ano de 1983 denominadas Centrais de Informação Turística - CIT's que foram instaladas em pontos estratégicos da cidade com grande movimento populacional e turístico em número de doze (12) que eram de fibreglass.

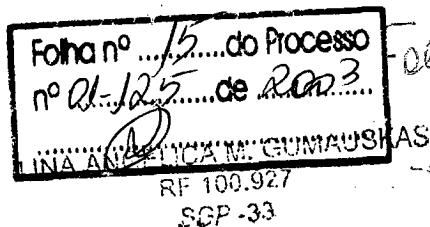
No ano de 1987 foram substituídas pelas de concreto e até a presente data totalizam dezoito (18) CIT's, situadas entre área pública e equipamentos particulares, conforme relatório anexo com os respectivos endereços e fotos ilustrativas.

O atendimento nas Centrais de Informação Turística é realizado através de estagiários de curso de turismo, bilingües em que realizam distribuição de material informativo de turismo de lazer e utilidade pública, divulgação de equipamentos turísticos e culturais assim como os setores de gastronomia, comércio e outros.

A Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo como órgão oficial do turismo, realiza a administração e manutenção das CIT's, com dotação destinada ao Fundo Municipal de Turismo- FUTUR e de acordo com o Platum Plano Municipal de Turismo. (apresentado na Câmara Municipal de São Paulo na 267ª sessão ordinária para os senhores vereadores dia 07 de outubro de 2003).

Com referência a implantação de linha de ônibus específica para turistas que consta do projeto de lei, informamos que realizamos junto a SPTRANS estudo para implantação de ônibus para turista utilizando-se algumas linhas urbanas com os veículos envelopados, com áudio, distribuição de folhetos, projeto este que encontra-se na SPTRANS. Ressaltamos que no PLATUM - Plano Municipal de Turismo 2004/2006 consta como estratégia de *P*

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

Folha 011 p

desenvolvimento em organização e gestão a implantação de roteiros turísticos de ônibus e a pé, porém a verba liberada não permitiu a viabilização do projeto no formato previsto no Platum.

O Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação do Platum. A formulação e a aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Futur cabe ao Conselho de Orientação, e sua execução é atribuída a Anhembi.

O Platum 2004/2006 encontra-se disponível no site www.anhembi.com.br bem como toda legislação pertinente ao FUTUR/COMTUR.

Segue anexo todo material institucional de promoção da cidade de São Paulo, confeccionado pela Anhembi para conhecimento de V.Sa, bem como programação culturais captadas de outras entidades/instituições. Ressaltamos que todo esse material está disponível nas dezoito CIT's distribuídas pela cidade.

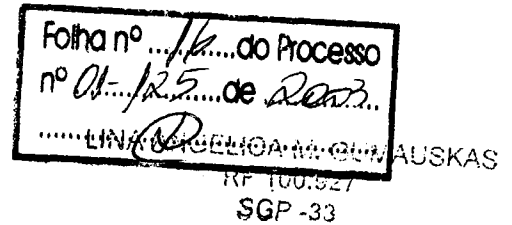
São Paulo, 15 de dezembro de 2004.


Denise Battistini
Diretora de Turismo
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.


Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

CENTRAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA

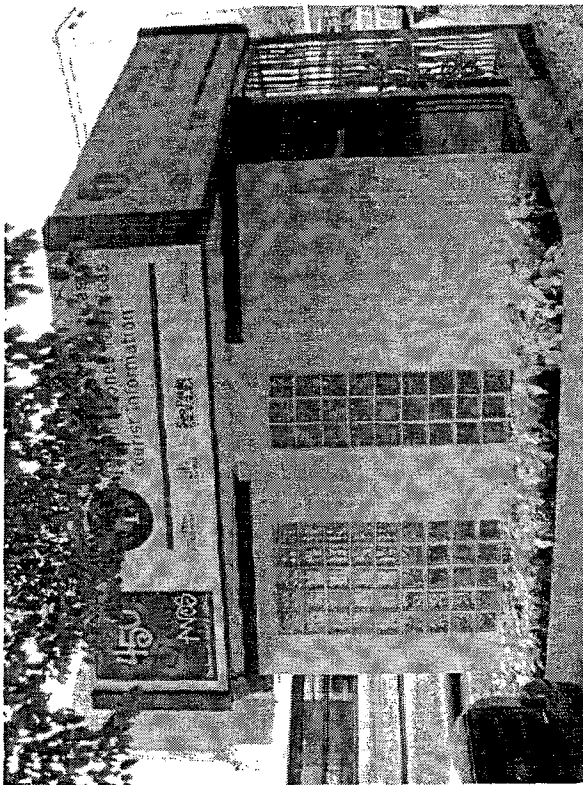
1. PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI
Av. Olavo Fontoura, 1209 - durante os Congressos
2. PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI I
Av. Olavo Fontoura, 1.209, durante as Feiras
3. PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DO ANHEMBI II
Av. Olavo Fontoura, 1.209, durante as Feiras
4. IBIRAPUERA
Parque do Ibirapuera, em frente à PRODAM, 2ª/Dom., 9/18h
5. IGUATEMI
Av. Brig. Faria Lima, em frente ao Shopping Iguatemi, 2ª/6ª, 9/18h
6. LUZ
Rua Ribeiro de Lima, 99 , dentro do Parque da Luz, 2ª/6ª, 10/17h
7. PAULISTA
Av. Paulista, em frente ao Parque Trianon, 2ª/Dom., 9/18h
8. REPÚBLICA
Praça da República, em frente à Rua 7 de Abril, 2ª/Dom., 9/18h
9. TIETÊ
Terminal Tietê, área de desembarque, 2ª/Dom., 6/22h
10. AEROPORTO DE GUARULHOS
Terminal 1, desembarque, 2ª/Dom., 6/22h
11. AEROPORTO DE GUARULHOS
Terminal 2, desembarque, 2ª/Dom., 6/22h
12. PATEO DO COLLEGIO
Jardim interno, 3ª/6ª, 10/17h
13. CONJUNTO NACIONAL
Área de convivência, em frente ao Horsa I, 2ª/6ª, 9/20h, Sáb. 9/15h
14. BMA (Biblioteca Mário de Andrade)
Hall de entrada, 2ª/Sáb., 9/18h
15. OLIDO (Galeria Olido)
Av. São João, 465, térreo, 2ª/Sáb., 8/20h
16. VILA MADALENA
Rua Medeiros de Albuquerque, 352 (Sacolão), 2ª/Dom, 9/19h
17. ORIENTE
Rua Oriente, 500 (Shopping Oriente 500), 2ª/6ª, 8/17h30, Sáb. 8/14h30
18. WEST PLAZA
Av. Francisco Matarazzo, s/n, 2ª/Sáb. 10/22h, Dom. 14/20h



Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

CÓPIA

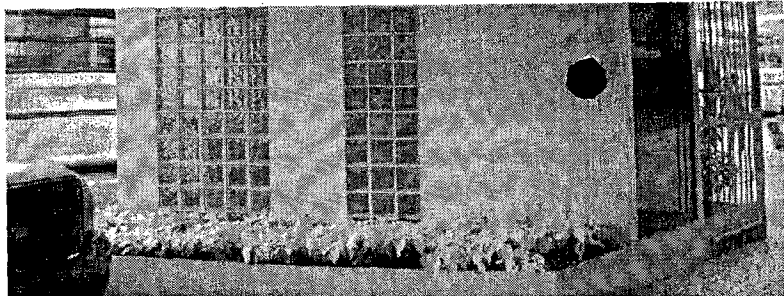
CIT CONJ. NACIONAL



CIT PAULISTA

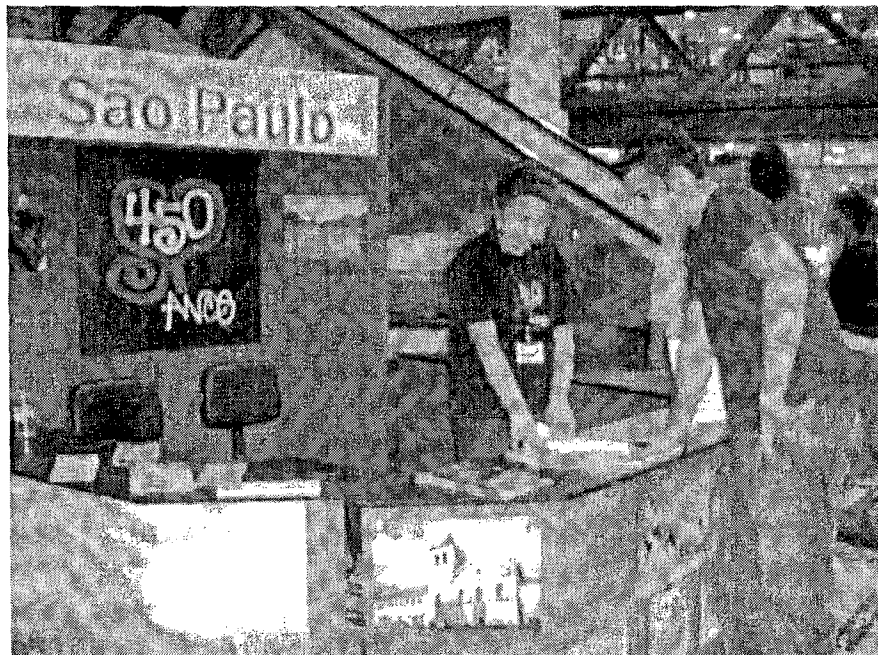
Folha nº 18 do Processo
nº 01.125 de 2003
LINA ANGELICA M. GUIMARAES
RF 100.927
SGP - 33

Silva
Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



CIT PAULISTA

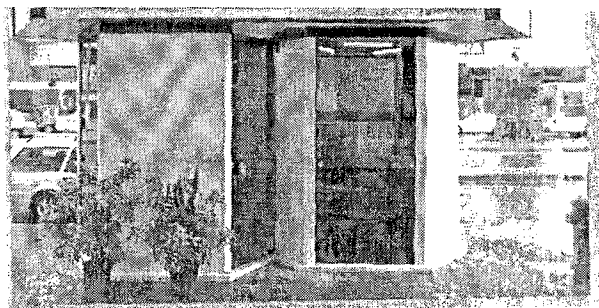
CIT CONJ. NACIONAL



Folha 014

Folha 015

CÓPIA

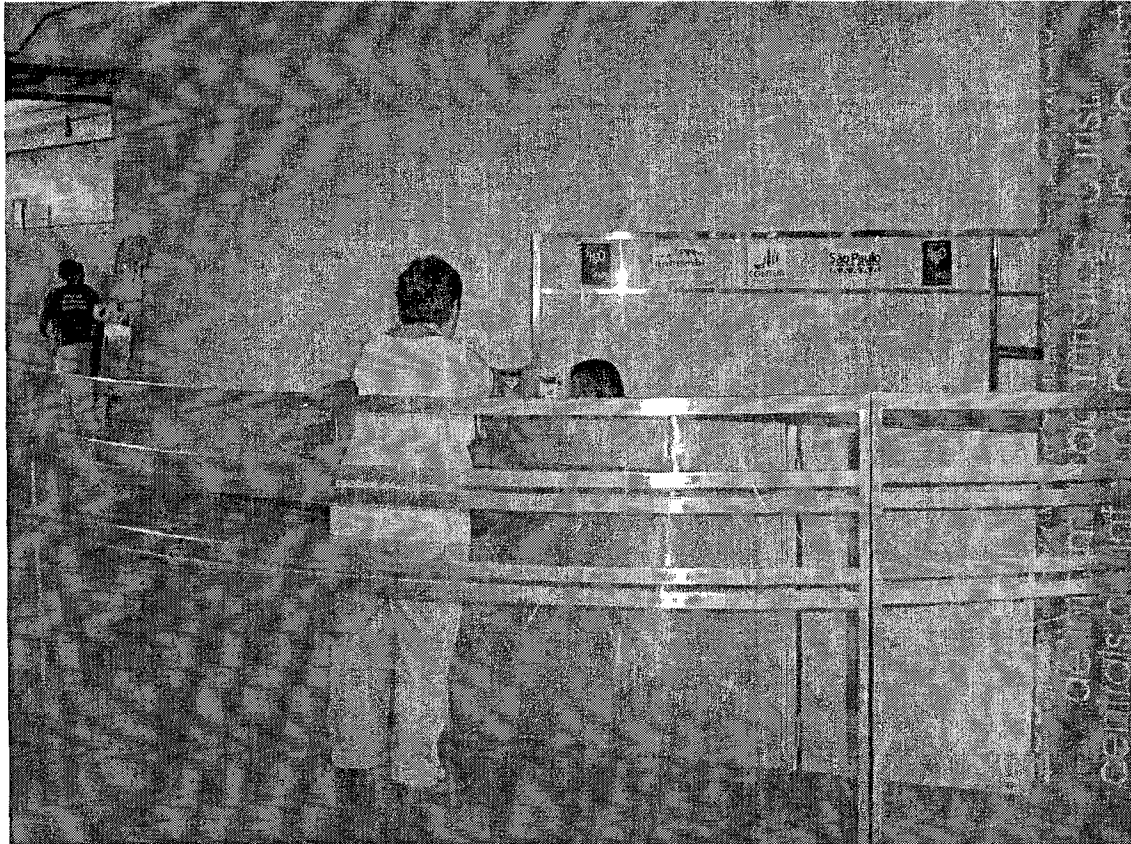


Folha nº 19 do Processo
nº 01.135 de 2003
.....
LINA ANGELICA M. GUMMAUSKAS

RF 100.927
SGP-33

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

CIT PALÁCIO

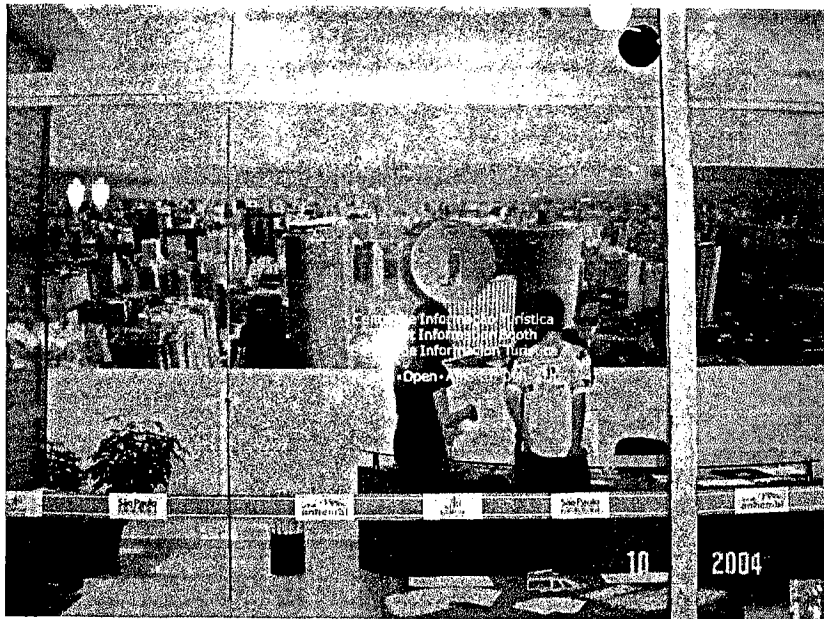


Folha nº 02 do processo
nº 01-185 de 2003
JINA-ANGELO A.M. GILMAIS
nº 100.927
SGP-33

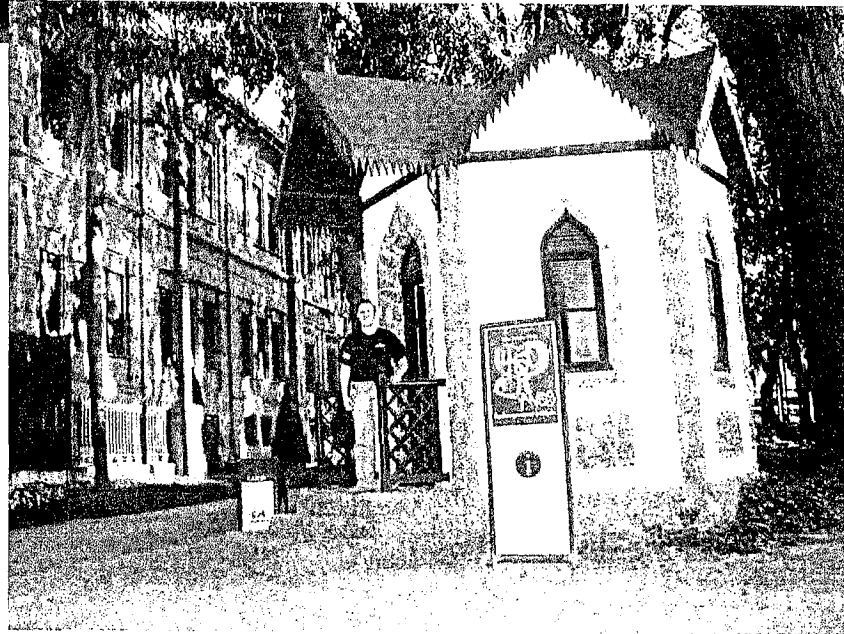
CÓPIA

Folha 016

Assessoria - SGMATL
OAB/SP 26.541



CIT OLIDO



CIT LUZ

Folha nº 21 do Processo
 nº 01125 de 2003
 LINA JANETKA DE GUIMARAES
 RE 100.527
 SGP-33

Assessoria - SGMATL
 OAB/SP 26.541

CÓPIA

Fls 014

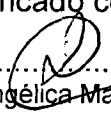


Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº **PL 01-0125/2003**

Papel para informação rubricado com folha nº **22**

25/02/2005 (a).....


Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº 13 e 21, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº 13-verso, e folha nformação sob nº 22.

SGP.33, em 25/02/2005

.....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

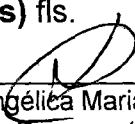
**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **25/02/2005**

Com **22 (vinte e dois)** fls.

O Func.º


Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº *23 de 01.03.2025*
.....

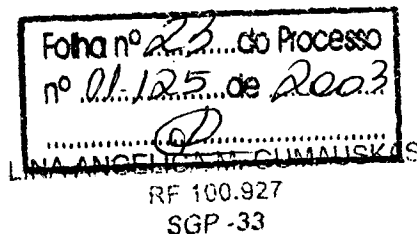
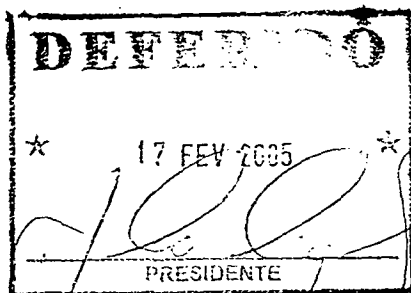
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

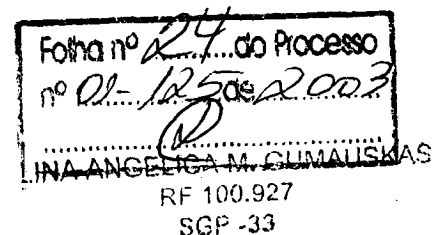
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,

2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo n.º 01-0125 de 20 03

01.03.2005

(a) ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *26* #
do processo nº 01-125 / 2003 01/03/2005 a).....*ELINA ANGELICA M. GUMAUSKAS*
RF 100.927
SGP -33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de..... <i>Finanças</i>
..... <i>10.03.05</i>
<i>AB</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

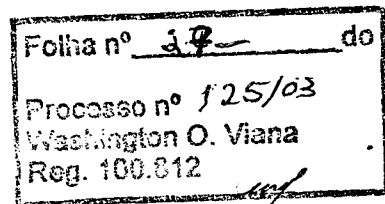
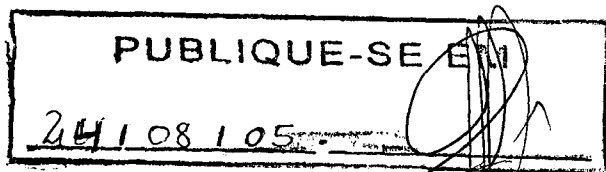
141.031.05 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chaves
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17.03.105 *[Signature]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 27
28 Em 18.1.08.105

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0777/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa autorizar o Poder Executivo a criar “bancas turísticas” que serão instaladas em pontos turísticos e parques, com a finalidade de atender e orientar os turistas, através da distribuição de material gráfico, contendo impressos sobre os diversos pontos turísticos e parques, bem como seus itinerários.

De acordo com informações do Executivo, através da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, as chamadas “Bancas Turísticas” já existem na cidade de São Paulo e em pleno funcionamento desde o ano de 1983, denominadas Centrais de Informação Turística – CIT’s, e foram instaladas em pontos estratégicos da cidade com grande movimento populacional e turístico. O atendimento nas Centrais de Informação Turística é realizado através de estagiários de curso de turismo, bilíngües, que realizam distribuição de material informativo de turismo e lazer e utilidade pública, divulgação de equipamentos turísticos e culturais assim como os setores de gastronomia, comércio e outros. A Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, como órgão oficial do turismo, realiza a administração e manutenção das CIT’s, com dotação destinada ao Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, e de acordo com o PLATUM – Plano Municipal de Turismo. Com referência à implantação de linha de ônibus específica para turistas, informam que realizaram junto à SPTRANS estudo para implantação de ônibus para turista utilizando-se algumas linhas urbanas com os veículos envelopados, com áudio e distribuição de folhetos, projeto este que se encontra na SPTRANS.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, como a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo passou a denominar-se São Paulo Turismo S/A, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 125/2003

Permite ao Poder Executivo criar normas para atender os anseios dos turistas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100/612

Segue	juntado	nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	sob folha nº	
Em	/	/

Segue	juntado	nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	sob folha nº	
Em	/	/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Permite ao Poder Executivo criar "bancas turísticas", que serão instaladas em pontos turísticos e parques com a finalidade de atender e orientar os turistas que se hospedam no Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá às bancas mencionadas no artigo anterior a distribuição de material gráfico, contendo impressos sobre os diversos pontos turísticos e parques, bem como seus itinerários.

Art. 3º - Com o objetivo de auxiliar os turistas de nossa cidade, esta lei implicará também o estudo para a criação de uma linha de ônibus específica para turistas, que deverá passar pelos inúmeros pontos turísticos e parques de São Paulo.

Art. 4º - A administração e manutenção das obrigações criadas por esta lei ficarão por conta da São Paulo Turismo S/A.

Art. 5º - Após a publicação desta lei, o Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para efetuar sua regularização.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-03-05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26/08/105

pagina 65 coluna 4º

Conferido: _____

A SGP-21

São Paulo, 10/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.512 *wof*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 29

Em 05/04/2009

Ass. Maria José de Almeida

Técnico Administrativo

R.F. 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01 - 0125 de 2003

05/01/2009

(a)

Maria José

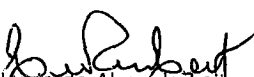
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

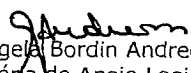

- Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

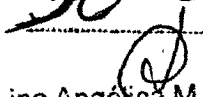
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 30 30/01/09


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo 01-125 de 2003 30/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Acompanha material institucional referente ao Turismo na
cidade de São Paulo, conforme Of.ATL.003/055-C

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2005
Arquivado novamente em 30/01/2009
Com 29 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 31-33 a folha de informação
sob n.º 10100/08

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 31-33 a folha de informação
sob n.º 10100/08
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

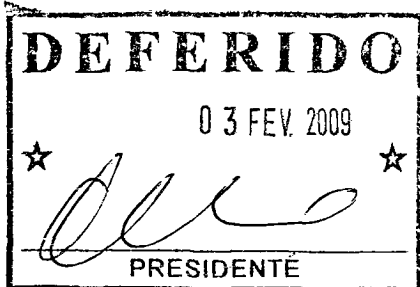


Folha nº 31 do Processo
nº 01-125 de 2003

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

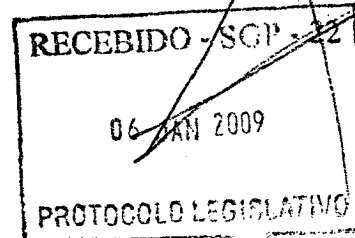
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

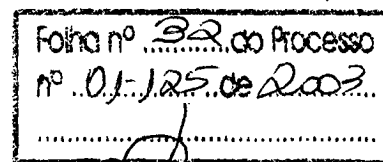
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Lina Angélica M. Gumauskas
Documentista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

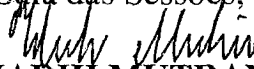
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

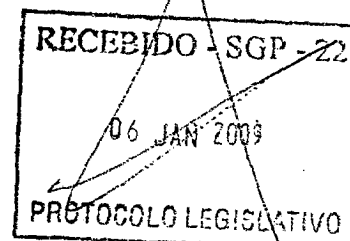
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33#
do processo n.º 01-125 de 20 03 10/02/09 (a) _____

[Signature]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 00008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

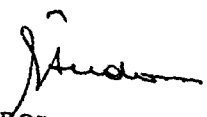
SGP-33 em, 10/02/2009

O Func.º _____

[Signature]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

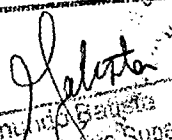
EM 04/03/09 AS 14:00 hs
POR Raimundo

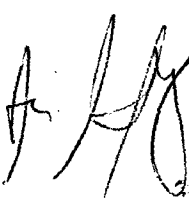
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Isaquin

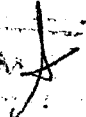
Fictuar pesquisa.

SP. 05 / 03 / 2009.


Raimundo Gaússa
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926
SEM FEITO


Adela Duarte Alvaro
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 117.004

CÂMARA MUNICIPAL DE SP.
Origem juntado(s) o(s) do(s) senhor(a)
nº 34A 53. DP. 03/05/10


Assessor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	34	de
Processo nº	125103	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0125/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal – PLATUM, e dá outras providências.
- Lei nº 12.606, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do “Programa Turístico da Cidade de São Paulo”, a ser implementado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 13.783, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.049, de 5 de setembro de 2005, que dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.474, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 616/97, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL nº 135/06, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a criação dos PÓRTICOS DE ENTRADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, a serem instalados, com as funções que especifica, nas principais rodovias de acesso ao Município, e dá outras providências.
- PL nº 744/07, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo e dá outras providências. Aprovado em segunda votação em 18.02.08, pelo Plenário da Câmara, foi vetado pelo Prefeito em 12.02.09.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.



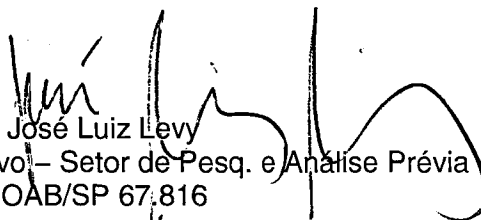
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

35
125/03

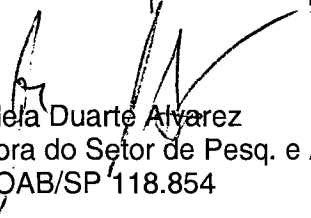
X

À SGP. 21
Para prosseguimento.

São Paulo, 3 de maio de 2010



José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11198

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.198 19/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 328/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Marcos Mendonça

Regulamentação: Decreto nº 32.861/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.649/2005 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 33.062/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

- O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR foi publicado no DOM de 06/08/1993 p. 4 c. todas.

- Decreto nº 34.204/94 - Dispoe sobre a celebração de convenios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

- Decreto nº 36.035/1996 - Dispoe sobre a competência do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo, instituído pelo Decreto nº 32.864/1992, que regulamenta esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.198, de 19 de maio de 1992.
(Projeto de lei nº 328/91, do Vereador Marcos Mendonça)

37
125/03

Cria o Plano Turístico Municipal –
PLATUM e dá outras providências.

Luiza Erundina de Souza, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O município de São Paulo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo – PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de São Paulo.

Art. 3º - A política Municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do órgão criado por esta lei e da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, bem como atribuído a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, o seu caráter executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo executivo, terá a seguinte composição:

- I – 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;
- II – 2 (dois) representantes da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;
- III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME;
- V – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA;
- VI – 2 (dois) representantes da Secretaria das Finanças – SF;
- VII – 1 (um) representante do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV;
- VIII – 1 (um) representante da Administração Regional da Sé – AR-SÉ;
- IX – 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
- X – 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB;
- XI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

39
125/03
J

XII – 1 (um) representante da delegacia especializada no Atendimento ao Turista – DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo;

XIII – 1 (um) representante da secretaria de estado dos Negócios de Esportes e Turismo – SEET;

XIV – 1 (um) representante da Fundação “25 de Janeiro” São Paulo Convention & Visitors Bureau – SPC&VB;

XV – 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH/SP;

XVI – 1 (um) representante das Associação Brasileira das Empresas de Organizadoras Eventos de Congressos – ABEOC/SP;

XVII – 1 (um) representante da Associação Brasileira dos jornalistas e Escritores de Turismo – ABRAJET/SP;

XVIII – 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV/SP;

XIX – 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no estado de São Paulo – SINDETUR;

XX – 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo – ABBTUR/SP;

XXI – 1 (um) representante da Associação Brasileira das Locadoras de Auto Veículos – ABLA;

XXII – 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo – ACSP;

XXIII – 1(um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SHRBS/SP;

XXIV – 1 (um) representante da Associação dos Bares e Restaurantes Diferenciados – ABREDI;

XXV – 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo – ASSOCITUR;

XXVI – 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo – SINDETUR;

XXVII – 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Turismo AHT;

XXVIII – 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras – ABRACCEF;

XXIX – 1(um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA;

Parágrafo Único –A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo.

39
125103
X

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome da Prefeitura do Município de São Paulo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados,

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – Organizar seu regime interno.

Art. 7º - Fica o executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo – PLATUM.

Art. 8 – Constituição receitas do FUTUR:

I – Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

II – a venda de publicação turística editadas pelo Poder Público;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

VI – Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X- outras rendas eventuais.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

40
125/03
X

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de maio de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

Luiza Erundina de Souza, Prefeita

Dalmo de Abreu Dallari, Secretário de Negócios Jurídicos

Amir Antônio Khair, Secretário das Finanças

Laurindo Leal Filho, Secretário Municipal de esportes, Lazer e Recreação

Lúcio Gregori, Secretário Municipal de Transportes

Marilena de Souza CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura

José Carlos Pegolaro, Secretário das Administrações Regionais

Paul Osrael Singer, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **12606**
Total de referências : **1**

21
125/03
X

1/1

Título: LEI Nº 12.606 06/05/1998 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 399/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Salim Curiati

[[Back](#)]

LEI N. 12.606 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá providências correlatas.

(Projeto de Lei n. 399/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido no Município de São Paulo, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os órgãos e secretarias municipais envolvidos na elaboração, implantação e desenvolvimento do programa ora instituído, sob cujas responsabilidades ele será executado.

Art. 2º O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", instituído por esta lei, visa a propiciar aos habitantes da cidade e aos seus visitantes o conhecimento dos seus pontos principais de atração turística, de modo a propiciar-lhes esclarecimentos sobre a sua história, suas tradições, sua cultura e sua vida cotidiana.

§ 1º Do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", referido por este artigo, constarão, entre outras programações, visitas a museus, monumentos, palácios, praças e ruas tradicionais, feiras, teatros, cinemas, casas de espetáculos, centros comerciais e outros locais significativos da Cidade de São Paulo.

§ 2º O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" deverá estar consubstanciado em programas diários, diversos, de visitas e participações em eventos, os quais poderão ser usufruídos isoladamente e independentemente uns dos outros.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos e secretarias municipais responsáveis pela execução do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" poderão celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e particulares, inclusive com empresas de turismo, de eventos, de hotelaria, restaurantes e casas de espetáculos em geral.

Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios, de que trata este artigo, serão firmados em estrita observância aos preceitos constantes da lei que disciplina as licitações públicas.

Art. 4º Para o desenvolvimento do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", o Poder Público do Município fica autorizado a cobrar dos interessados, participantes dos roteiros dos programas, importâncias correspondentes aos valores das despesas deles decorrentes.

Parágrafo único. Os preços correspondentes aos roteiros dos programas desenvolvidos pelo "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" serão fixados pelo Poder Público Municipal e deverão ser objeto de planilha publicada no Diário Oficial, tanto quando de sua implantação quando por ocasião de qualquer alteração de valor.

Art. 5º A exequibilidade do disposto nesta lei dependerá de regulamentação, a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

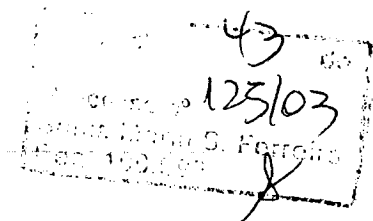
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13783**

Total de referências : **1**



1/1

Título: LEI Nº 13.783 12/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 229/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

[[Back](#)]

LEI Nº 13.783, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 229/2002, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

44
125103
A

Dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas;

II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;

III - infra-estrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

Art. 2º - As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretária dos Negócios Jurídicos - Substituto
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **turismo**Total de referências : **1**45
125103
8**1/1**Título: LEI Nº 14.049 05/09/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

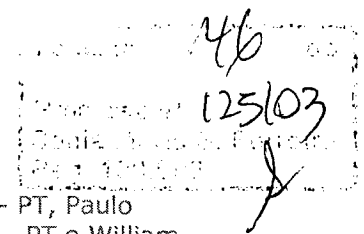
Projeto: Projeto de Lei Nº 254/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart; Laurindo; Paulo Frange; Salim Curiati; Toninho Paiva; Vicente Cândido da Silva; William Woo

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.049, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 254/02, dos Vereadores Goulart - PMDB, Laurindo - PT, Paulo Frange - PTB, Salim Curiati - PP, Toninho Paiva - PL, Vicente Cândido - PT e William Woo - PSDB)



Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

I - a sinalização de entrada no sítio turístico;

II - as áreas de estacionamento;

III - a infra-estrutura de apoio turístico;

IV - a sinalização de saída;

V - o horário de funcionamento local;

VI - as rotas turísticas pedonais;

VII - os serviços existentes;

VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;

IX - o alerta em relação às áreas de risco.

Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.

Art. 4º O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

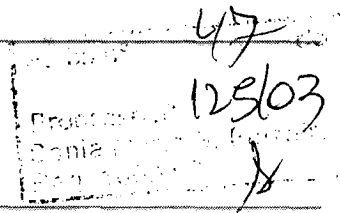
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **turismo**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.474 11/07/2007 ([ver documento](#))

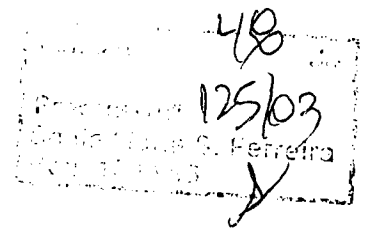
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 124/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.474 DE 11 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 124/03)

(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA - PPS)

Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes.

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, (VETADO).

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0617/1997

Dispõe sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura fornecerá aos turistas que se encontrarem em visita ao Município, todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade.

Parágrafo Único - Aos turistas que solicitarem, serão dadas também informações relativas à defesa de seus direitos e localização de consulados, órgãos de segurança e da rede de saúde.

Art. 2º - As informações tratadas no artigo primeiro e seu parágrafo único, deverão ser oferecidas de forma organizada e em locais de fácil acesso, de grande fluxo e visualização para os turistas, preferencialmente nas proximidades de rodovias e marginais de acesso ao município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá implementar instrumentos de parceria com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1997

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador - PT

30
125/03
J

PROJETO DE LEI 01-0135/2006 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a criação dos PÓRTICOS DE ENTRADA NA CIDADE DE SÃO PAULO, a serem instalados, com as funções que especifica, nas principais rodovias de acesso ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a criação, pelo Poder Público municipal, dos PÓRTICOS DE ENTRADA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

§1º Os Pórticos ora criados terão por finalidade marcar a chegada ao Município de São Paulo para os que nela adentram por via rodoviária, criar uma boa impressão inicial aos visitantes e acolher a todos com todas informações oficiais e turísticas necessárias a uma boa estadia e ao melhor rendimento do tempo de visita à cidade.

§2º Os Pórticos de que trata esta lei serão construídos em território do Município e logradouros públicos municipais a não mais de 2 (dois) quilômetros do local de junção entre a malha viária urbana e as seguintes rodovias:

- I – Anhanguera;
- II – Bandeirantes;
- III – Castelo Branco;
- IV – Raposo Tavares;
- V – Régis Bittencourt;
- VI – Imigrantes;
- VII – Anchieta;
- VIII – Ayrton Senna;
- IX – Presidente Dutra;
- X – Fernão Dias.

§3º Cada um desses Pórticos terá uma cabine para atendimento ao público, sanitários para ambos os sexos e ajardinamento e arborização, sempre que possível.

§4º Também poderão ser construídos Pórticos, conforme decisão de conveniência e oportunidade do Poder Público municipal, nas principais vias de ligação entre o Município de São Paulo e os Municípios vizinhos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2006. Às Comissões competentes."

51
125/03
1
PROJETO DE LEI 01-0744/2007 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

Cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, entidade autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. Compete á Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, observado o Plano Municipal de Turismo – PLATUM:

I – planejar e implementar o desenvolvimento turístico, de forma participativa e integrada aos outros órgãos públicos afins, na cidade de São Paulo;

II – promover estudos para identificar e diagnosticar as potencialidades para o desenvolvimento de atividades de turismo nas regiões da cidade;

III – realizar levantamento:

a) do histórico da formação urbana e cultural das regiões da cidade;

b) das datas históricas;

c) dos grupos artísticos, artistas e artesões que tenham potencial para participar de atividades culturais ligadas ao desenvolvimento do turismo;

d) dos condicionantes para a preservação arquitetônica, cultural, ambiental e turística da cidade;

IV – propor ações aos órgãos estatuais, municipais e nacionais, visando recuperar e preservar os sítios arqueológicos, históricos e ambientais;

V – estudar a infra-estrutura e serviços, o sistema viário e o transporte e propor aos órgãos públicos ações para adequação dos mesmos para o suporte das ações turísticas;

VI – incentivar a formação de empreendimentos de micro e pequeno porte no setor, visando incrementar a renda gerada pelo turismo local e promover a inclusão social;

VII – elaborar programa de treinamento de guias turísticos locais e programa de capacitação de agentes para o desenvolvimento do turismo;

VIII – articular os planos de fomento ao turismo com as demais ações da administração direta municipal, das subprefeituras e com os programas dos órgãos federais e estaduais;

IX – apresentar planos e projetos de lei para o fortalecimento cultural e do turismo;

X – implementar escritórios técnicos para atração de investimentos para a cada região da cidade;

XI – gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR.

Art. 3º. A organização administração da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo terá estrutura interna que garanta a atuação regionalizada e o desenvolvimento de ações integradas e compatíveis com a vocação turística de cada região da cidade.

Parágrafo único. A atuação da empresa São Paulo Turismo S.A. fica subordinada às diretrizes da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo

Art. 4º. O Art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.

XXIX – 1(um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA;

XXX – 1 (um) representante da região central da cidade de São Paulo;

XXXI – 1 (um) representante da região oeste da cidade de São Paulo;

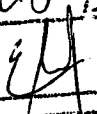
XXXIII – 1 (um) representante da região norte da cidade de São Paulo;

XXXIV – 1 (um) representante da região sul da cidade de São Paulo."

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21
Em 03,06,2010


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 52. 02,01,13

César Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

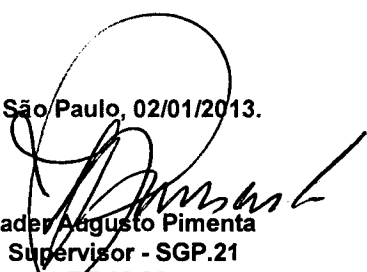
do processo nº 125 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)


Cesar Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

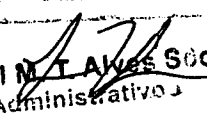
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

13586

10/02/2009

SECRETARIA	DE	REGISTRO	DE	DOCUMENTOS
RECEBUE	10/02/2009	23/01/13		
Arq	52			


LUCAS Manuel M. T. Alves Scott
Técnico Administrativo
RF 11.226

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 53 e folha de informação
sob nº 54 05/03/2013

Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 53 do Processo
nº 01-125 de 2003

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Senhor Presidente,

13 - RDS
13-00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 227 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

54

do processo nº 01-125 de 20.03.05.03.2013 (a)

Elétrico

À SGP.33

Elétrico
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

08/10/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parla
Registro 100.406

À SGP - 21
16 DS 17.
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

RECEBIDO SGP-21
Em 17/05/2013
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
2 e folha de Informação
sob nº 55. 09/01/2012
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



do processo nº **01-0125** de **2003**.

02/01/2017 (a)

EA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013 —

Arquivado novamente em 11/01/2017 —

Com 56 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329